



**BIRITIBA-PREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM  
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CLARA MARGARIDA NAZÁRIO PEDROSO**, Diretora Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim/SP, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no artigo 79 da Lei Complementar nº 10/2004, devidamente atualizado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 131/2011.

**CONVOCA**

Os servidores municipais efetivos, ativos e inativos, para concorrer à vaga de Conselheiro Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev, bem como para eleição do Conselho Municipal de Previdência, órgão colegiado que representa os interesses do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

**DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Poderão concorrer à vaga de Conselheiro do Biritiba Prev, o servidor ativo e inativo que preencher os seguintes requisitos:

- a) For segurado obrigatório e contribuinte do Instituto;
- b) Estiver inscrito no Instituto no mínimo há 03 (três) anos, devendo ser funcionário efetivo da Prefeitura do Município de Biritiba Mirim, Autarquias Municipais ou Câmara Municipal de Biritiba Mirim;
- c) Preencher requerimento dirigido ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev, contendo sua qualificação;
- d) Possuir escolaridade no Ensino Médio completo.
- e) Que tenha ou venha atender ao disposto no artigo 8º-B, inciso I e II da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 em conjunto com a lei Lei nº 9.717, 27 de Novembro de 1998.

*“Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos;*

*I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

*II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;*

*Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.”*

Não poderá ser candidato o segurado que estiver em disponibilidade, nem o que estiver em atraso com suas contribuições junto ao Instituto, bem como se estiver respondendo procedimento administrativo de qualquer natureza.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Ao Conselho Municipal de Previdência compete:



# ***BIRITIBA-PREV***

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM

CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

- a) Aprovar a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações elaboradas pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev;
- b) Aprovar a contratação de Instituição financeira especializada oficial que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev, por proposta do Diretor Superintendente;
- c) Funcionar como órgão de assessoramento e consultivo do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev, nas questões por ele suscitadas;
- d) Aprovar a contratação de terceiros e a celebração de Convênios para prestação de serviços assistenciais, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev;
- e) Declarar a perda da qualidade de beneficiário;
- f) Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e outros auxílios;
- g) Elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- h) Propor ao Poder Executivo Municipal a instituição ou exclusão de beneficiários;
- i) Aprovar as contas do Instituto;
- j) Promover e/ou aprovar a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- k) Fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor Superintendente;
- l) Propor ao Prefeito Municipal a exoneração do Diretor Superintendente, quando este deixar de cumprir suas obrigações ou agir em desacordo com a Lei;
- m) Aprovar parcelamentos de débito entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim e o Município de Biritiba Mirim.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Os servidores efetivos ativos e inativos da Prefeitura interessados em participar da eleição para composição do Conselho, deverão protocolar sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Diretor Superintendente do Biritiba Prev, comprovando no ato da inscrição que possui diploma de escolaridade referente ao Ensino Médio completo.

As inscrições deverão ser feitas no período de 11 a 22 de novembro de 2019, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 na sede do Biritiba Prev, com endereço a Rua Henrique Peres, nº 116 – Centro em Biritiba Mirim/SP.

## **DA ELEIÇÃO**

A eleição realizar-se-á nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2019, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na sede do Biritiba Prev, situado a Rua do Henrique Peres, nº 116, Centro – Biritiba Mirim, e de acordo com a lei complementar nº 191, de 15 de dezembro de 2017, por meio de urna itinerante que se encaminhará as repartições públicas durante o horário de



# ***BIRITIBA-PREV***

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM  
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

---

expediente, com cronograma a ser estipulado e divulgado posteriormente.

## **DA VOTAÇÃO**

São considerados eleitores todos os contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev.

O voto será dado através de cédula única, contendo a relação de todos os candidatos ativos por ordem alfabética e uma cédula única contendo nomes de todos Servidores inativos por ordem alfabética, devendo os eleitores assinalar somente um nome.

A assinalação de mais de um nome ou de qualquer caractere que possa identificar o eleitor implicará na anulação do voto.

## **DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

Os quatro candidatos mais votados ativos e efetivos da Prefeitura do Município de Biritiba Mirim e 01 (um) representante inativo mais votado, serão nomeados membros do Conselho ao qual concorreram e os demais permanecerão na suplência.

O critério de desempate para a nomeação dos conselheiros ou convocação de suplentes será o de maior tempo de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba Prev, permanecendo o empate, o critério estipulado será o do Servidor de maior idade.

Não havendo candidato para compor o Conselho Municipal de Previdência após a segunda convocação, a escolha dos membros ficará a cargo do Prefeito Municipal de Biritiba Mirim/SP, através de nomeação por Decreto.

A segunda convocação será feita formalmente após 10 (dez) dias da data da eleição.

## **DO CONSELHO MUNICIPAL**

O Conselho Municipal é constituído por 09 (nove) membros efetivos, sendo 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo, 01 (um) eleito entre os servidores inativos, 04 (quatro) melhores votados na eleição entre os Servidores ativos da Prefeitura Municipal e 03 (três) indicados pelo Poder Executivo.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para conhecimento de todos, o presente Edital será afixado no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e no Biritiba Prev e será publicado em jornal de ampla circulação neste município.

Maiores informações deverão ser obtidas na sede do Biritiba Prev em horário de expediente.

Biritiba Mirim, 31 de outubro de 2019.

**CLARA MARGARIDA NAZÁRIO PEDROSO**  
**Diretora Superintendente**